# Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 — Centro — São Bento do Sapucaí — SP CEP 12490-000
PABX: (12) 3971-6110
www.saobentodosapucai.sp.gov.br



#### LEI Nº 2.031 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos.

**RONALDO RIVELINO VENÂNCIO**, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

## Capítulo I DO CONSELHO MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS SEÇÃO I DA FINALIDADE

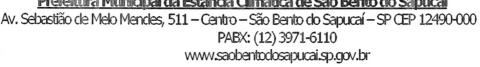
**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, de caráter deliberativo e consultivo, atuando com os princípios consagrados no Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos de São Bento do Sapucaí e na Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.

# SEÇÃO II DAS COMPETÊNCIAS

- Art. 2º Ao Conselho Municipal de Resíduos Sólidos CMRS compete:
- I debater as questões inerentes às políticas de Resíduos Sólidos do município;
- II acompanhar a implantação do Plano de Gestão Integrada dos Resíduos Sólidos e auxiliar nas suas revisões, analisando e deliberando sobre as questões relativas à sua aplicação;
- **III** articular as ações dos Conselhos Municipais que tenham em seu escopo questões relacionadas a resíduos sólidos, visando à integração e a compatibilização das políticas;
  - IV criar câmaras técnicas:
  - V elaborar e aprovar seu regimento interno.



### Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí





Parágrafo único. As câmaras técnicas poderão tratar, entre outros, dos assuntos relativos à gestão de resíduos específicos de interesse da municipalidade, em especial dos resíduos da construção civil e da coleta seletiva.

# SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º A nomeação e posse dos conselheiros será feita por ato do Prefeito, respeitada as regras estabelecidas nesta Lei, através de Decreto Regulamentador.
- Art. 4º O Conselho Municipal de Resíduos Sólidos CMRS será constituído, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:
  - I Dos Representantes do Poder Público:
- um representante e um suplente da Secretaria de Serviços a) Obras;
- **b**) um representante e um suplente da Secretaria de Meio Ambiente;
  - um representante e um suplente da Secretaria da Saúde; c)
- um representante e um suplente da Câmara de Vereadores do d) Município;
  - **II** Dos representantes da Sociedade Civil:
- a) um representante e um suplente para as organizações não governamentais.
- b) três representantes com seus respectivos suplentes para a sociedade civil.
- Art. 5º Os membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos -CMRS serão designados para um mandato de 2 (dois) anos, sem remuneração.
- § 1º. Aos membros do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos -CMRS não será permitido mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.
- § 2º. Para representação do Poder Executivo Municipal somente poderá integrar o Conselho Municipal de Resíduos Sólidos - CMRS, quem estiver

# Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000 PABX: (12) 3971-6110 www.saobentodosapucai.sp.gov.br



em exercício de função de emprego ou cargo efetivo, e não responder por outra entidade;

- § 3º. Para representação das entidades somente poderão ser indicados membros com mandato vigente dentro da instituição.
- Art. 6º A coordenação do Conselho Municipal de Resíduos Sólidos -CMRS será presidida pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente.
- Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Bento do Sapucaí, 19 de Fevereiro de 2019.

**RONALDO RÍVELINO Prefeito Municipal** 

Registrada e publicada por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivada no Cartório de Registro Civil, conforme art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data Supra.

> LUIZ RODØL<del>FO D</del>A SILVA Secretário Geral de Assuntos Jurídicos